

PORTARIA Nº 4/2012

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da jurisdição da Vara do Trabalho de Caucaia-CE, a apresentação por partes e advogados de defesa escrita e protocolamento de petições diversas nos processos de competência desta unidade que tramitam por meio eletrônico.

O DR. HERMANO QUEIROZ JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como as disposições previstas na Lei nº 11.419/2006, que tratam da informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico;

CONSIDERANDO, ainda, o ato da Presidência nº 6/2012 que dispõe sobre a integração das Varas do Trabalho ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como veicula a possibilidade de utilização da Central de Atendimento da Unidade Judiciária por partes e advogados;

CONSIDERANDO, ademais, que a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) na Vara do Trabalho de Caucaia, unidade escolhida para servir de piloto ao referido sistema, já ocorreu há mais de 06 (seis) meses, extenso lapso temporal durante o qual as partes e advogados tiveram amplo acesso ao PJe-JT, bem como tomaram ciência de sua forma de funcionamento;

CONSIDERANDO, por fim, que, visando garantir uma transição harmônica entre o modelo tradicional de tramitação processual e o novel sistema eletrônico PJe-JT, este juízo, até a presente data, durante o interstício em comento, franqueou às partes e advogados a faculdade de inclusão de defesa, bem como de protocolamento de outros expedientes, no PJe-JT através da Secretaria deste juízo, de forma a garantir uma efetiva prestação jurisdicional, resultando, de outra feita, no decréscimo produtivo em diversos setores desta unidade de forma a viabilizar a consecução do objetivo em destaque,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que, a partir de 03 de setembro de 2012, a apresentação de defesa escrita, bem como o manejo de outros expedientes pelas partes e seus causídicos, dar-se-á, nos processos eletrônicos, exclusivamente, através do perfil próprio do usuário no PJe-JT, restando vedada a inclusão de referidos documentos pela Secretaria deste juízo através dos perfis dos servidores lotados nesta unidade jurisdicional.

Parágrafo único. Caso fique configurado, mediante rol probatório específico, apresentado por parte ou advogado ao (à) Diretor (a) de Secretaria desta Vara, ou quem suas vezes fizer, que o peticionante já requereu a emissão de certificado digital específico e que, contudo, este ainda reste pendente de disponibilização pela autoridade certificadora competente, será permitido, excepcionalmente, a inclusão pela Secretaria deste Juízo do documento no sistema eletrônico PJe-JT.

Art. 2º Continua franqueado às partes e advogados a utilização da Central de Atendimento instalada na unidade da Ordem dos Advogados do Brasil/CE (OAB/CE) sediada neste juízo (Sala dos Advogados), a qual conta com funcionário devidamente capacitado para auxiliar partes e advogados no acesso ao PJe-JT.

Art. 3º Considera-se como perfil próprio do usuário no PJe-JT, para efeito do disposto no artigo primeiro desta, perfil vinculado à certificado digital específico, em consonância com o CPF/CNPJ do usuário em comento.

Art. 4º Considera-se, para fins comprobatórios da solicitação de emissão do certificado digital e pendência na disponibilização pela entidade certificadora, dentre outros, declaração da entidade certificadora quanto à solicitação da referida identidade digital, com respectiva data de protocolamento do pedido, bem como documento eletrônico hábil firmado pela entidade referida ou órgão competente.

Art. 5º A apresentação de documentos eletrônicos pelas partes ou por seus advogados de forma diversa da estatuída nesta portaria acarretará as mesmas consequências jurídicas advindas da ausência dos referidos documentos nos autos eletrônicos.

Art. 6º Destaque-se que o procedimento insculpido na presente norma não inviabiliza a solução de dúvidas já existentes ou que venham a surgir de partes e advogados quanto ao sistema PJe-JT pela Secretaria desta Vara.

Art. 7º As ocorrências não previstas nesta portaria, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo (a) Juiz (a) do Trabalho e pelo (a) Diretor (a) de Secretaria desta Unidade Jurisdicional, no que a cada um competir.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Caucaia, 14 de agosto de 2012.

HERMANO QUEIROZ JUNIOR

JUIZ TITULAR